



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1369/2017 - CONSU, de 02 de outubro de 2017.

cria o curso de Mestrado Profissional em Saúde da Mulher - MEPSMU e aprova o seu Regimento.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo SPU Nº 4455801/2017 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA MULHER - MEPSMU**, do Centro de Ciências da Saúde/CCS da Universidade Estadual do Ceará/UECE e aprovado o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de outubro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC



**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM SAÚDE DA MULHER
CCS - CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SAÚDE DA MULHER**

**TÍTULO I
OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece a organização e as normas do Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Mulher da Universidade Estadual do Ceará, denominado MEPSMU/UECE. Está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, nos termos da Resolução Nº 4179/CEPE de 27 de setembro de 2017 e Resolução Nº 1369/CONSU de 02 de outubro de 2017, que aprovam a criação MEPSMU/UECE.

Art. 2º - O **MEPSMU/UECE**, tem por objetivos e perfil do aluno:

Objetivos:

1. Formar mestres capacitados para gestão de serviços e redes de atenção à saúde da mulher, com incorporação de conhecimento e práticas nos distintos pontos de atenção;
2. Instrumentalizar os profissionais para a produção de conhecimento científico e tecnológico voltados ao desempenho de qualificação profissional na área de saúde da mulher;
3. Instrumentalizar os profissionais para a pesquisa aplicada, proposição de inovações tecnológicas e implementação do conhecimento produzido no campo da gestão relacionado à vigilância, ao planejamento, à tecnologia e à gestão do cuidado, no campo da saúde da mulher;
4. Construir e validar ferramentas tecnológicas e modelos organizacionais no campo da atenção à saúde da mulher, que fortaleçam práticas eficientes e eficazes;
5. Compartilhar conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local no campo da gestão, assistência e do ensino na atenção à saúde da mulher.

6. Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em organizações públicas e privadas com eixo na saúde da mulher, fortalecendo a educação permanente.

Perfil do profissional a ser formado:

Profissional com capacidade reflexiva sobre o processo histórico das políticas públicas de saúde centradas na mulher, com o firme compromisso de atuar como um profissional crítico, com ações norteadas por pressupostos científicos e éticos. Dessa forma, almeja-se que esse profissional tenha habilidades de debater e analisar o processo saúde doença da mulher durante o ciclo pré-gravídico, gravídico e puerperal, assim como sua família, tendo como foco ações seguras e humanizadas de educação, proteção, prevenção, recuperação e promoção em saúde, além de compreender e desenvolver o processo de cuidado à mulher no planejamento reprodutivo, à gestante, à parturiente e puérpera, identificando riscos gestacionais e intercorrências clínicas e obstétricas mais prevalentes. Esse egresso deverá trabalhar em equipe interdisciplinar, aprendendo a manejar questões institucionais. Poderá desenvolver programas educativos e produtos tecnológicos visando prevenção de vulnerabilidades e a melhora dos indicadores de saúde, além de desenvolver e divulgar atividade de pesquisa na área da atenção à saúde da mulher e de fazer uso de metodologias participativas no seu cotidiano prático e na docência nesse campo do conhecimento.

Linha 1 - Qualidade do cuidado à saúde da mulher e promoção da saúde

Descrição: Discute a saúde da mulher nas diversas fases do ciclo vital, considerando os determinantes e condicionantes sociais em saúde e sua relação com os agravos relevantes à saúde pública. Neste sentido, estudos serão realizados para responder questões que envolvam o direito e acesso à saúde, ética, vulnerabilidades de gênero, entre outros, proporcionando uma visão abrangente, integradora e inovadora de ações que visem promover a saúde ao qualificar o cuidado à mulher.

Linha 2- Políticas, gestão e inovação da atenção em saúde materna

Descrição: Estuda o processo saúde doença no período perinatal, na perspectiva da inovação da gestão e políticas públicas, bem como os métodos avaliativos utilizados e estratégias de intervenção. Nesta linha serão desenvolvidos projetos de aplicação e inovação do conhecimento na gestão da atenção a mulher na gestação, parto e puerpério, com vistas a qualificação do cuidado a mulher e a redução da morbimortalidade materna.

§ Único – O MEPSMU/UECE pode agregar linhas de pesquisas, em função de disponibilidade de recursos e demanda em potencial.

TÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Art. 4º - O currículo do MEPSMU/UECE é estruturado em atividades assim designadas:

- a) Disciplinas teóricas obrigatórias;
- b) Disciplinas optativas específicas;
- c) Atividades obrigatórias;
- d) Aproveitamento de disciplinas na área;
- e) Proficiência em língua estrangeira;
- f) Qualificação, que não conta crédito;
- g) Dissertação ou Produtos Tecnológicos.

Art. 5º - As disciplinas teóricas compõem domínio de concentração e domínio conexo, através de disciplinas obrigatórias, optativas e atividades obrigatórias:

§ 1º - Por domínio de concentração entende-se o campo de conhecimento em que o mestrado desenvolve as atividades de pesquisa de formação específica.

§ 2º - Por domínio conexo entende-se o conhecimento que não pertence ao campo específico, mas considerado conveniente ou necessário para completar a formação do mestrando.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os mestrandos a um núcleo comum de conhecimentos básicos do curso.

§ 4º - As disciplinas optativas objetivam fornecer aprofundamento temático ou subtemático ligado a cada área de concentração e linhas de pesquisa instaladas.

Art. 6º - A proficiência em língua estrangeira constitui processo de avaliação de domínio instrumental de uma língua estrangeira, efetuada através do processo seletivo ou frequência à disciplina instrumental com aprovação subsequente em teste ou solicitação de aproveitamento ao Coordenador do MEPSMU quando feito em outra instituição de competência.

§ 1º - A língua estrangeira exigida é o Inglês.

§ 2º - A proficiência é obrigatória, mas não conta crédito.

§ 3º - A proficiência leitora em língua estrangeira (Inglês), em processo seletivo do mestrado terá caráter classificatório. Será reconhecida a proficiência para candidatos que obtenham nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), por ocasião do processo seletivo que lhe deu acesso ao MEPSMU/UECE, ou que tenham cursado o Inglês Instrumental em instituição de comprovada conceituação científica.

Art. 7º - A qualificação constitui defesa, perante banca, do projeto referente ao trabalho a ser desenvolvido correspondente à dissertação, que discute a construção dos produtos tecnológicos.

§ Único – A qualificação é obrigatória, mas não conta crédito.

Art. 8º - O produto final do Mestrado Profissional em Saúde da Mulher será um trabalho individual de dissertação, envolvendo produção de tecnologia, sob orientação docente do programa, o qual é acompanhado de dois artigos encaminhados para revista qualis B2, no mínimo.

Art. 9º - A integralização dos estudos e atividades necessárias ao curso se expressa em unidades de crédito. Cada crédito equivale a quinze (15) horas, somando um total de quarenta e dois (42) créditos, o que equivale a seiscentas e trinta horas, assim distribuídas:

- a) Disciplinas teóricas obrigatórias (24 créditos);
- b) Disciplinas optativas (04 créditos);
- c) Dissertação ou Produtos Tecnológicos (06 créditos)
- d) Atividades obrigatórias (08 créditos), assim divididas:
- e) Proficiência em língua estrangeira;
- f) Qualificação, que não conta crédito.

Total de créditos 42 créditos, equivalente a 630h.

Art. 10 - O planejamento das atividades é semestral, devendo ser preparado pela Coordenação e aprovado pelo colegiado do MEPSMU/UECE, no início de cada semestre, facilitando o processo pedagógico e a melhor programação por parte dos professores, orientadores e mestrandos.

§ Único – A oferta de disciplinas optativas dependerá de circunstâncias avaliadas pelo Colegiado do MEPSMU/UECE.

Art. 11 - O plano de ensino de cada disciplina teórica é submetido previamente à apreciação pelo Colegiado do MEPSMU/UECE, por ocasião do planejamento das atividades semestrais.

§ Único – Do plano de ensino deve constar:

- a) Enunciado da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos;
- e) Ementa justificada;
- f) Conteúdo programático com distribuição de carga horária; e
- g) Bibliografia atualizada.

TÍTULO III DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12 - As durações mínimas e máxima do MEPSMU/UECE são de 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses, correspondendo a respectivamente, 2 (dois) e 4 (quatro) semestres letivos, tempo necessários para a conclusão das unidades de créditos requeridas e o cumprimento da proficiência, da qualificação e da defesa da dissertação com seus produtos.

§ 1º - O ano letivo para o MEPSMU/UECE é de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo. Este período é dividido em dois períodos letivos autônomos ou semestres de no mínimo 90 (noventa) dias de trabalho escolar, cada um.

§ 2º - Podem ser ministradas no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas de forma que o início de uma corresponda à sucessão de outra.

§ 3º - As disciplinas podem ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as selecionadas por professores visitantes oriundos de outros estados do Brasil ou de outro país.

§ 4º - Licenças gestantes ou para tratamento de saúde, independente das causas motivadoras da concessão, não interrompem a contagem de tempo para a conclusão do curso previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º - O limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração pode ser **excepcionalmente** estendido para 27 (vinte e sete) meses, com justificativa por escrito do mestrando e do orientador, referendado e aprovada pela Colegiado do MEPSMU/UECE

§ 6º - Findo o prazo explicitado no § 5º, dar-se-á início ao processo de jubramento do mestrando, para fins de desligamento do curso.

TÍTULO IV DA CLIENTELA

Art. 13 - O MEPSMU/UECE é destinado a profissionais de saúde conforme a Resolução nº 287, de 08/10/98, do Conselho Nacional de Saúde, que elenca as 14 profissões consideradas da área de saúde no país (Assistência Social, Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional).

TÍTULO V DAS VAGAS

Art. 14 - O número de vagas é estipulado bianualmente, em função da disponibilidade dos professores orientadores, segundo critérios estabelecidos no Art. 33 do presente regimento e recomendados pelo MEPSMU/UECE

§ 1º - As proporções estabelecidas de vagas são reversíveis, caso não se dê o preenchimento conforme o estabelecido no edital correspondente.

§ 2º - Outras situações podem ser avaliadas pelo Colegiado do Mestrado Profissional, no momento de homologação da lista de inscritos no processo seletivo.

TÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 - Podem ser aproveitados, para satisfazer as exigências curriculares, a critério do colegiado do Mestrado Profissional, até o limite de 08 (oito) créditos referentes às disciplinas teóricas cursadas como aluno em programas de nível *stricto sensu*.

§ 1º - O aproveitamento de crédito de disciplina teórica ocorre através dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do mestrando ao Coordenador do MEPSMU/UECE, análise do programa da disciplina cursada com enunciado da disciplina, nome e título acadêmico do professor responsável, número de créditos, ementa justificada, conteúdo programático com distribuição de carga horária e bibliografia;
- b) Declaração de frequência e aprovação; e nota mínima sete.
- c) Concordância do orientador.

§ 2º - As disciplinas do Mestrado Profissional em Saúde da Mulher são compostas de Disciplinas obrigatórias (24cr); Optativas (04 cr) para fortalecimento dos aspectos teórico-metodológicos; Atividades Obrigatórias (08cr); Dissertação/ Produto tecnológico (06 cr), com o **total de 42 créditos, equivalente a 630h-aula**.

TÍTULO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - O corpo docente é constituído por professores permanentes da UECE e de outras instituições colaboradoras.

§ Único – Pode fazer parte integrante do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pela Comissão do MEPSMU/UECE, considerando a titulação e produção científica.

Art. 17 - O professor do MEPSMU/UECE deve possuir o título de Doutor ou equivalente, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, revalidado ou reconhecido pela legislação nacional em caso de títulos obtidos no exterior, garantidos os percentuais mínimos de doutores exigidos pela legislação vigente.

§ 1º – A responsabilidade por Coordenação, Vice-Coordenação, disciplina teórica, orientação de dissertação e participação em bancas de defesa de dissertação é reservada ao professor com título de Doutor ou Livre Docente.

§ 2º – Ao Professor Colaborador, não domiciliado no Estado do Ceará, mesmo com título de Doutor, é vedado o exercício de orientação de dissertação, podendo ser aceito em atividades de co-orientação, com direito à participação da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação.

§ 3º – O colegiado do MEPSMU/UECE, poderá admitir docentes com reconhecida capacidade técnica na área e título de Mestre, conferido por instituição reconhecida ou recomendada pelo Ministério da Educação, como professor colaborador nas disciplinas.

TÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO SEÇÃO I

Art. 18 - O MEPSMU/UECE é estruturado e supervisionado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará – CONCEN/CCS/UECE.

§ Único – O MEPSMU/UECE delega as atividades de natureza administrativa, didática e científica do Curso a uma Coordenação e a um Colegiado próprio.

Art. 19 - A Coordenação do Curso é constituída pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-coordenador;
- c) Secretário.

Art. 20 – A Comissão do MEPSMU/UECE é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente, função exercida pelo Coordenador do Curso;
- b) Três representantes docentes, sendo um suplente;
- c) Vice-coordenador;
- d) Dois representantes discentes e um suplente escolhido entre os alunos regulares.

§ 1º - Os representantes docentes são eleitos por seus pares, em votação direta, e nomeados por portaria do Reitor da UECE.

§ 2º - Os representantes discentes são eleitos por seus pares, em votação direta e designados pela Coordenação do Curso.

Art. 21 - O Secretário do Curso é cargo de natureza técnica a ser preenchido por profissional habilitado, escolhido pelo Coordenador do Curso.

Art. 22 - Coordenador, Vice-coordenador, representantes docentes e suplentes, são cargos eletivos através de processo eleitoral secreto, com mandato de 2 (dois) anos, regido por comissão específica, o mesmo se aplicando aos respectivos discente e suplente, exceto pelo mandato, que se limita a 1 (um) ano.

§ 1º - O Coordenador deve ser portador do título de Doutor.

§ 2º - É permitida a acumulação, num mesmo mandato de representante docente e Vice-Coordenador.

§ 3º - Os cargos eletivos de Coordenador, Vice-coordenador, Comissão de Curso MEPSMU/UECE só poderão ser ocupados por docentes com dois anos vinculados ao Programa.

§ 4º - O voto do mestrando tem peso 1(um) e o do professor tem peso 3 (três) em todos os escrutínios ou decisões coletivas.

Art. 23 – Os representantes docentes e suplentes são eleitos para mandatos coincidentes aos de Coordenador e Vice-Coordenador, pelo colegiado de professores, permitindo apenas uma recondução imediata, salvo no caso de inexistência de candidatos docentes postulantes, que satisfaçam aos requisitos da função.

Art. 24 - Os representantes discentes são eleitos, para mandatos em período que pode coincidir ou não com eleição dos representantes docentes e da Coordenação, pelo corpo discente, permita apenas uma recondução imediata, condicionada pela data de conclusão do curso pelo candidato.

Art. 25 - Perde a condição de integrante da Comissão de Mestrado e o direito de voto: O professor que no período superior a 1 (um) ano não tem ministrado disciplina ou orientado dissertação, e o mestrando que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o ano letivo.

§ único – Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo para os casos de afastamento do docente para curso ou licença-saúde.

Art. 26 – O colegiado e a Comissão de Mestrado (deve ser constituída de docentes permanentes da UECE), reúne-se ordinariamente pelo menos três vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 27 – O colegiado e a Comissão de Mestrado, funciona por maioria simples de seus membros em 1ª chamada, por qualquer “*quorum*” em 2ª chamada, meia hora após a primeira, e delibera pela maioria simples de votos presentes.

Art. 28 - Todas as atividades referentes à solicitação e avaliação de desempenho docente e discente são de competência do colegiado do Mestrado Profissional.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 29 - Compete à coordenação do MEPSMU /UECE, tendo o Colegiado do Mestrado Profissional em Saúde da Mulher, o papel de homologação e de instância de recurso, podendo participar em caso necessário todos os docentes do Colegiado, e terá as seguintes atribuições:

- a) Realizar o planejamento administrativo, didático e científico do Curso ou Programa, semestralmente;
- b) Promover a supervisão das atividades do Curso ou Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do Curso ou Programa;
- d) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, as ementas e a distribuição de matéria das disciplinas do Curso ou Programa;
- e) Aprovar, por proposta dos docentes interessados, os nomes dos membros de comissões específicas e bancas;
- f) Decidir sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- g) Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do Curso ou Programa;
- h) Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de créditos, ouvido o professor da disciplina;
- i) Indicar o nome do orientador de Dissertação;
- j) Indicar mudança de orientador de Dissertação;
- k) Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decidido pela Comissão de Bolsa;
- l) Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos previstos na legislação em vigor;
- m) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso ou Programa;
- n) Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida, e;
- o) Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações.

Art. 30 – Compete à Coordenação do MEPSMU/UECE, com autorização prévia pelo Colegiado do Mestrado Profissional em Saúde da Mulher e homologação posterior, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre desligamento de mestrandos, de acordo com o que preceituam estas normas;
- b) Aprovar os pedidos de aproveitamento de crédito de acordo, com o parecer do professor da disciplina;
- c) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao curso.

§ Único – Excepcionalmente, o Coordenador pode exercer essas atividades *ad referendum*.

SEÇÃO III DOS ORIENTADORES

Art. 31 - O MEPSMU/UECE tem dois tipos de orientação aos mestrandos: Acadêmica e de Pesquisa, o qual é exercido pelo Coordenador ou por um Acadêmica e docente permanente indicado pela Coordenação.

§ 1º - As funções de Orientação Acadêmica e de Pesquisa podem ser exercidas por dois professores ou por um, sendo que a orientação acadêmica se encerra no primeiro semestre de atividade do mestrando.

§ 2º - A indicação de Orientador de Dissertação deve emergir de um acordo entre mestrando, professor pretendido pelo mestrando e Coordenação do Curso, de conformidade com as linhas de pesquisa.

§ 3º - Admite-se a mudança de Orientador de Dissertação em casos devidamente analisados e aprovados pelo Coordenador com homologação do Colegiado do MEPSMU/UECE.

§ 4º - Cada Orientador de Dissertação pode receber, em média, dependendo do coeficiente de orientabilidade, dois novos orientandos a cada ano letivo, gerando efeito cumulativo de até cinco orientandos simultâneos, dependendo do coeficiente de orientabilidade e da produção científica e técnica.

Art. 32 - As funções de Orientação Acadêmica abrangem:

- a) Orientar o mestrando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas de seu programa, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a créditos;
- b) Orientar a matrícula de seus orientandos em disciplinas de outros programas para a inclusão entre as optativas, nos termos deste Regimento; e
- c) Informar os requerimentos de seus orientandos dirigidos aos órgãos competentes.

DA SECRETARIA

Art. 33 – Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Curso.

Art. 34 – Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 35 – Ao Secretário, por si só ou por delegação a seus auxiliares, incumbe:

- a) Manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do curso ou programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos;
- b) Secretariar as reuniões da Comissão do Curso e da Coordenação;
- c) Realizar as atas das reuniões dos docentes e discentes do MEPSMU/UECE.
- d) Secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa da dissertação de mestrado ou de produtos tecnológicos;
- e) Divulgar aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- f) Apoiar os professores na reprodução de textos acadêmicos;
- g) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.
- h) Realizar, conjuntamente com a Coordenação, o Relatório Anual da CAPES preparando todo o material pertinente, bem como o de outras instituições de fomento à pesquisa, conservando todo seu acervo;
- i) Fazer todos os seus ofícios pertinentes ao desenvolvimento do MEPSMU/UECE
- j) Prestar informações acadêmicas inerentes ao MEPSMU/UECE aos docentes e discentes sempre que for necessário; e
- k) Supervisionar as atividades de estagiários e de secretarias e informar a Coordenação sobre seu desempenho.
- l) Contribuir com os programas acadêmicos, quando necessário.

Art. 37 – A Secretaria mantém, sob a responsabilidade de funcionamento especialmente designado, um setor de apoio às atividades didáticas, equipamentos de comunicação, documentos, materiais didáticos reproduzidos e acervo bibliográfico constituído de obras básicas indicadas pelos professores.

§ 1º - O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para o uso imediato, mediante requisição de professores e mestrandos.

§ 2º - O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, vedado qualquer empréstimo para consulta externa.

TÍTULO IX DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO

Art. 38 – Pode ser inscrito em processo seletivo para o MEPSMU/UECE o candidato que preencher as seguintes condições:

- a) Apresentar documentação hábil quanto ao Curso de Graduação plena, nos termos do Art. 13 deste Regimento;
- b) Assinar Termo de Compromisso declarando disponibilidades de tempo para dedicar-se ao Curso, conforme regime de tempo especificado; e
- c) Apresentar *Curriculum Vitae* e Anteprojeto de Dissertação ou produto tecnológico, de acordo com as linhas de pesquisa do MEPSMU/UECE

§ Único – Pode ser aceito candidato portador de diploma de curso de graduação plena fornecido por instituição de outro país, desde que esteja validado por órgãos competentes nacionais ou reconhecida validade institucional pelo CEPE/UECE.

Art. 38 – O candidato ao MEPSMU /UECE deve apresentar à Coordenação, no momento da inscrição, em época fixada por calendário publicada em edital, os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* comprovado
- b) Ficha de inscrição preenchida completamente;
- c) Cópia autenticada do Diploma de conclusão do curso de graduação ou declaração de concludente até a matrícula do curso;
- d) Histórico escolar do Curso de Graduação e Cursos de Pós-Graduação, quando houver;
- e) Comprovante da taxa de inscrição;
- f) Termo de Compromisso de tempo disponível para cursar o mestrado;
- g) Anteprojeto Tecnológico de dissertação enquadrado na(s) linha(s) de pesquisa do MEPSMU/UECE

§ 1º - No ato da inscrição o candidato recebe um documento de Inscrição a ser apresentado por ocasião do processo seletivo.

§ 2º - No ato da primeira matrícula semestral serão exigidas duas fotos 3x4 recentes.

Art. 39 – A análise do pedido de inscrição de candidato é feita pela Secretaria do Curso, conferida pelo Coordenador do Curso e homologada pela Comissão de Mestrado.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 40 – A seleção dos novos mestrandos realizar-se-á nas seguintes etapas:

- a) **Prova de Inglês:** Prova sem caráter eliminatório e sim classificatório, com nota mínima para fins de aproveitamento imediato como proficiência. O aluno que tiver feito proficiência em instituição e comprove será pedido aproveitamento quando selecionado; e
- b) **Entrevista:** Entrevista realizada em grupo pela comissão de professores do Curso de Mestrado, destacando a análise do *Curriculum Vitae*, e do Anteprojeto de Dissertação com caráter classificatório; e
- c) **Análise do Anteprojeto Tecnológico de Dissertação:** O projeto elaborado pelo candidato e entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo, versando sobre o tema de seu interesse enquadrado em uma das linhas de pesquisa do curso será analisado pela comissão de professores. O projeto deve incluir delimitação do objeto, justificativa, indicação metodológica mínima e bibliografia atualizada.
- d) **Avaliação curricular.**

Art. 41 – Os candidatos são avaliados em seus currículos e são comunicados de sua aprovação ou reprovação, ao término de cada etapa prevista, mediante afixação de resultados no site do Mestrado.

Art. 42 – A oferta de processo seletivo é no máximo anual, com frequências variando de acordo com a disponibilidade de orientadores e avaliação de demanda potencial, segundo critério do Colegiado do MEPSMU/UECE.

Art. 43 – Cada processo seletivo para o MEPSMU/UECE é realizado, exclusivamente, nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 44 – Quando da existência de múltiplas áreas de concentração, fica vedada a transferência de uma área de concentração para outra dentro do Curso, a não ser quando o mestrando se submeta a novo processo seletivo, e uma vez aprovado, pode requerer aproveitamento das atividades realizadas, exceto qualificação e defesa de dissertação ou de produto tecnológico.

§ Único – Não é permitida a acumulação de dois diplomas de mestre do curso, mesmo que varie a área de concentração.

Art. 45 – O MEPSMU/UECE emite guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo pedido de transferência de aluno para outro curso de mestrado.

Art. 46 – O MEPSMU/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Curso de Mestrado, desde que haja vagas, respeitando os seguintes critérios:

- a) O Mestrado Profissional (MP) origem ser de área igual ou afim;
- b) O Mestrado Profissional (MP) de origem estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação no mínimo ao nível de classificação do MEPSMU/UECE;
- c) Ter concordância de um docente do quadro do MEPSMU/UECE para orientação;
- d) Realizar no MEPSMU/UECE a qualificação nos primeiros 12 meses do Curso;
- e) Contar tempo para defesa da dissertação em um mínimo de doze (12) meses, com final máximo de 24 meses, a partir da data de aceitação da transferência; e
- f) Para consecução deste fim, o candidato deve apresentar Projeto de Dissertação, Histórico Escolar e Carta de recomendação do MEPSMU/UECE.

§ Único - A confirmação da matrícula em outro Curso de Mestrado automaticamente desvincula o aluno do MEPSMU/UECE.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 47 – No início de cada semestre letivo, segundo o calendário preestabelecido, os mestrandos devem efetuar matrícula.

Art. 48 – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da UECE, e curricular, por disciplina, que assegura ao mestrando regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre.

§ 1º – As matrículas institucionais e curriculares far-se-ão na coordenação do Curso, ou em outro local designado pela própria coordenação.

§ 2º – A matrícula de um mestrando pode ser recusada pela Coordenação, ouvido o orientador, caso ele tenha perdido a regularidade e o desempenho de maneira grave, capaz de prejudicar a conclusão do curso no tempo hábil.

§ 3º – A matrícula institucional obriga a matrícula curricular concomitante em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, exceção feita quando faltar menos de três delas para o cumprimento total das disciplinas arroladas no **Art. 9** deste Regimento.

§ 4º – para os mestrandos que tiverem concluídos os créditos de mestrado, a matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

Art. 49 – Os mestrandos do MEPSMU/UECE são classificados, segundo situação formal e desempenho escolar, em uma das categorias seguintes:

a) Aluno Regular Sem Deficiência - O mestrando aprovado plenamente no processo normal de seleção do MEPSMU/UECE, que se encontre cumprindo regularmente o calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador, sem alteração de tempo, crédito e/ou notas;

b) Aluno Regular com Deficiência - O mestrado aprovado plenamente no processo normal de seleção do MEPSMU/UECE, mas que apresente alguma situação de atraso em tempo, créditos e/ou notas frente ao calendário de atividades proposto pela Coordenação e pactuado com o orientador e colegiado do Curso;

c) Aluno Especial - O aluno que apresente os pré-requisitos exigidos para clientela conforme Art. 13 deste Regimento, mas que, sem passagem pelo processo de seleção do MEPSMU/UECE, oriundo ou não de outra pós-graduação, tenha sua matrícula autorizada em disciplina(s) isolada(s), e se submeta a processo de frequência e avaliação; e

d) Aluno Ouvinte - O aluno que solicite matrícula em disciplina isolada e não se submeta ao processo de aprovação por frequência e avaliação, não desdobrando qualquer possibilidade de ter crédito aproveitado no futuro.

§ 1º – A matrícula de Aluno Especial ou de Aluno Ouvinte deve ser aprovada pela Coordenação ouvido(s) o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) requerida(s) e o Colegiado do Curso.

§ 2º – A Coordenação pode, a cada semestre, avaliando condições do Curso, suspender aceitação de Aluno Especial ou Ouvinte.

§ 3º – A matrícula do Aluno Especial ou Ouvinte será efetivada mediante o pagamento de uma taxa, por disciplina, com valor instituído a cada semestre pelo MEPSMU/UECE, em consonância com Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e se tiver disponibilidade na sala de aula.

Art. 50 – Trancamento de Matrículas, trancamento de curso, matrículas após trancamento e tudo o mais que se refira à matrícula seguem o definido pelas normas gerais da UECE, ouvidos os orientadores e colegiado do Curso

SEÇÃO VI

TÍTULO X REGIME ESCOLAR

Art. 51- A avaliação do rendimento escolar no MEPSMU/UECE será feita por atividade e na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 52 – A critério do professor, avaliação do rendimento em cada atividade far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: testes, monografias, seminários, resumos críticos de textos e relatórios, assim como participação geral nas atividades.

Art. 53 – A avaliação das disciplinas será expressa em resultado final, através de escala numérica de notas variando do 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 1º – Considerar-se-á aprovado em cada disciplina o mestrando que apresentar nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e tiver frequentado no mínimo 85% de horas aula.

§ 2º – A escala numérica apresenta a seguinte relação com a escala de conceitos da CAPES: 0,0 – 2,9 = Insuficiente; 3,0 – 4,9 = Deficiente; 5,0 – 6,9 = Regular, 7,0 – 8,9 = Bom; 9,0 – 10,0 = Excelente.

Art. 54 – A avaliação das atividades correspondentes ao exame de qualificação e à proficiência em língua inglesa será expressa em resultado final através de um dos seguintes conceitos:

- a) NS – Não Satisfatórios
- b) SS – Satisfatórios

§ Único – No caso de resultado satisfatório, deverá ser atribuída nota de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), para definição de proficiência.

Art. 55 – A avaliação da Dissertação deverá ser expressa, por “Insatisfatório” ou “Satisfatório”;

§ 1º – Quando, pelo menos, um dos membros da banca considerar a Dissertação ou tese “Insatisfatória”, prevalecerá o conceito “Insatisfatório” para o julgamento do trabalho.

Art. 56 - Considerar-se-á aprovado no MEPSMU/UECE o mestrando que satisfazer as seguintes condições:

- a) Tenha obtido nota, nas disciplinas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero);
- b) Tenha obtido na proficiência em língua inglesa e na qualificação o conceito “**Satisfatório**”;
- c) Tenha defendido a Dissertação e conceito satisfatório de cada um dos examinadores;
- d) Tenha realizadas todas as matrículas institucionais semestrais
- e) Encontre-se dentro do prazo previsto no **Art. 12** deste regimento.

§ Único – Será de competência da coordenação do Curso e do Centro de Humanidades da UECE a forma de proficiência Língua Inglesa.

Art. 57 – Será desligado do MEPSMU/UECE o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado uma vez em duas disciplinas distintas;
- c) Não efetue a matrícula semestral por dois períodos consecutivos;
- d) Ultrapassar o máximo de duração do curso, previsto no **Art 12** deste Regimento;
- e) Estiver em prejuízo de desempenho;
- f) Solicitar espontaneamente próprio desligamento; ou
- g) Que tenha efetuado matrícula em outro Curso de Mestrado, após solicitação de transferência.

TÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO

Art. 58 – Após a aprovação do projeto de dissertação pelo orientador, o mestrando pode requerer banca de qualificação.

§ 1º - A qualificação deve ocorrer no máximo 12 (doze) meses da admissão do mestrando ao curso.

§ 2º - A banca titular de qualificação será composta por 3 (três) examinadores e um suplente com título de doutor, sob a presidência do orientador, sendo dois do programa do MEPSMU/UECE e um (01) de fora do programa.

§ 3º - A banca de qualificação é composta pelo orientador e designada pela Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno deverá entregar à Coordenação do MEPSMU/UECE, 4 (quatro) exemplares do projeto com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data de Qualificação e um artigo de revisão integrativa para revista indexada, no mínimo Qualis B2.

§ 5º - O projeto de dissertação escrito deverá conter problema bem definido, justificativa e/ou finalidade, hipóteses se necessário, revisão de literatura, descrição da metodologia escolhida, eventuais tratamentos estatísticos a serem utilizados e o método de análise, cronograma, fonte de financiamento se aplicável e aspectos éticos. Este modelo será adaptado de acordo com a pesquisa a ser desenvolvida. Deverá ser metodológico e Tecnológico em Saúde da Mulher.

§ 6º - A data para o exame de qualificação será marcada pela Coordenação conjuntamente com o orientador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e deverá ser realizada no primeiro ano.

§ 7º - O tempo de exposição oral do aluno, na qualificação, será de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, tendo cada examinador 15 (quinze) minutos para fazer suas considerações, cabendo ao aluno igual tempo para responder às mesmas.

§ 8º - Compete a comissão examinadora arguir o candidato e elaborar sugestões quanto às partes do projeto.

§ 9º - A avaliação será baseada no projeto escrito e nas respostas dadas pelo candidato à arguição.

§ 10 - O aluno deve fazer correções do projeto após a apresentação e devolver ao mestrado uma cópia corrigida do mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, e, em seguida, conforme o caso, encaminhar ao Comitê de Ética em Pesquisa da UECE.

§ 11 - Caso o aluno não obtenha a unanimidade no conceito satisfatório, terá um prazo de 30 dias para realizar novo processo de qualificação, conforme o disposto neste artigo.

TÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO

Art. 59 – Após cumprimento dos créditos de disciplina em proficiência e qualificação, e realização da pesquisa, o mestrando deve requerer banca de defesa de Dissertação. A banca composta de 3 (três) examinadores doutores e 1 (um) suplente, presidida pelo orientador, sendo um examinador necessariamente

externo ao programa, e um integrante do corpo docente do Mestrado Profissional em Saúde da Mulher, preferencialmente atuante na linha de pesquisa da dissertação.

§ Único – A banca de defesa de Dissertação Mestrado Profissional é indicada pelo orientador e designada pela Coordenação do MEPSMU/UECE.

Art. 60 – A Dissertação de Mestrado Profissional será preparada sob aconselhamento do professor Orientador de Dissertação, obedecido ao projeto aprovado na qualificação, constituindo-se um trabalho individual.

§ 1º – Relatório de parciais de acompanhamento do Projeto de Dissertação deve ser enviado pelo pós-graduando, com o visto do Orientador, aos 12 (doze) e 18 (dezoito) meses da matrícula inicial.

§ 2º – Na Dissertação deve o candidato evidenciar sua capacidade de investigação e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

Art. 61 – Uma vez concluída a Dissertação do MP, o candidato deverá entregar ao Coordenador do MEPSMU/UECE ofício definindo data de defesa e, juntamente com o Orientador de Dissertação, responsabilizar-se pela entrega das cópias de Dissertação e respectivo ofícios a serem encaminhados para os membros da Banca examinadora, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º – Cada membro efetivo da Comissão Examinadora, após apreciar a Dissertação, deverá entregar suas sugestões na cópia em que foram realizadas as correções ou em texto a parte, por ocasião da defesa.

§ 2º – O candidato terá um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 40 (quarenta) minutos para a sua apresentação, a cada examinador cabendo até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o candidato igual tempo para a resposta.

Art. 62 – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública, local e horas previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livros próprios.

Art. 63 – Será aprovado na Dissertação o mestrando que atender aos critérios estabelecidos no **Art. 55**.

Art. 64 – Após a defesa de Dissertação, e uma vez aprovado, o mestrando terá prazo de 30 (trinta) dias, para entregar à Coordenação do MEPSMU/UECE, em forma definitiva, em um CD para Biblioteca e outro no Curso. Todos os CD serão em PDF

§ 1º – A cópia definitiva deve considerar as alterações que a banca achou conveniente sugerir por ocasião da defesa, obedecendo ao padrão gráfico da UECE, ou à última versão da ABNT, caso houver, e ser entregue impressas e colecionadas em capa dura e acompanhadas de versão eletrônica (CD-ROM). Deverá entregar o encaminhamento do segundo artigo para publicação em

periódico com qualis B2, no mínimo. Os dois artigos encaminhados antes da qualificação e defesa, deverão compor a qualificação em forma de resultados.

§ 2º – Juntamente com a versão definitiva da Dissertação com seus produtos, o mestrando encaminhará um diferente texto extraído de seu projeto, sob a forma de capítulo para integrar coletânea organizada pelo MEPSMU/UECE.

§ 3º – Os alunos do MEPSMU/UECE deverão apresentar no mínimo dois trabalhos em congresso relacionados à sua dissertação a cada ano, conjuntamente com o orientador, a fim de que possa receber o título de Mestre.

TÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 65 – A obtenção do grau de Mestre exigirá do mestrando a permanência no Curso durante o tempo estabelecido no **Art. 11**, o cumprimento de créditos conforme o **Art. 8**, a obtenção de notas conforme os **Arts. 53, 54 e 55** e o atendimento ao **Art. 67** deste Regimento.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 66 – Decaído o mestrado do direito de apresentação da Dissertação, perderão a validade, para efeito de obtenção do título de Mestre, os créditos até então obtidos, exceto no caso de submissão e aprovação em novo processo seletivo.

§ **Único** – O aproveitamento de créditos do mestrado que se submeteu a novo processo seletivo dependerá da avaliação da Coordenação e professores responsáveis pelas disciplinas com aproveitamento requerido.

Art. 67 – Concluída os demais requisitos previstos, mas não havendo o mestrando defendido a Dissertação e não mais podendo ou desejando fazê-la, terá direito a histórico escolar e declaração das atividades realizadas.

Art. 68 – O documento que confere diploma de grau de mestre é expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e a área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas pela Resolução 2470/02, CEPE/UECE.

Art. 69 – Todos os casos de possível interrupção do curso, que possam alterar os prazos mencionados neste regimento serão objeto de deliberação do colegiado

Art. 70 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do MEPSMU/UECE, sendo o Conselho de Centro de Ciências da Saúde a principal via de recurso, e, quando necessário, ascendendo aos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 71 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos de administração superior, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

§ **Único** – Os efeitos deste Regimento aplicar-se-ão às turmas aprovadas a partir do processo seletivo de 2018.